



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
(Processo Administrativo nº 201820174441)

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal – Parnamirim/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** designada através da Portaria nº 0144, de 04 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2023, sediado(a) na Rua tenente Pedro Rufino dos Santos nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, torna público a realização da licitação, na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130 de 08 de julho de 2002, Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, e Decreto Federal no 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e Resolução nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição e instalação de Balança Rodoviária eletrônica no Transbordo do município de Parnamirim/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados na Portaria nº 168, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 24 de janeiro de 2023, designados para o exercício das funções de Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

3.2.1 DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **03/04/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 3.2.2 HORÁRIO: 9h00min
- 3.2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min
- 3.2.4 HORÁRIO: 10h 00min
- 3.3 LOCAL: site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.
- 3.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.5 A licitação será realizada em **único item**.
- 3.6 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.7 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE via internet, através do IDOC <https://parnamirim.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&ss=2> ou pelo portal “Parnamirim Digital”, informando o número do pregão.
- 3.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 3.9 Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- 3.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.
- 3.11 Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.
- 3.12 Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital.
- 3.13 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 3.14 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 3.15 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, EXCLUSIVAMENTE via internet, através do IDOC <https://parnamirim.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&ss=2> ou pelo portal “Parnamirim Digital”, informando o número do pregão.
- 3.16 As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.
- 3.17 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho:

Unidade Orçamentária: 02.041 Sec Mun de Limpeza Urbana;

Ação: 2908 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 10010000

- 4.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.2 Os interessados deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>, “Acesso Identificado”;
- 5.3 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;
- 5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 6.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 6.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.7 Não será permitido a inserção de novos documentos, podendo, contudo, ser oportunizado, caso o pregoeiro entenda ser pertinente, diligências com intuito de aclarar informações.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.1.1 Valor unitário e total do item
 - 8.1.2 Marca;
 - 8.1.3 Fabricante;
 - 8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou lote de fabricação.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 8.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10 (dez) reais**.
- 9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18** O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1 No país;

9.26.2 Por empresas brasileiras;

9.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 10.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior
- 10.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

verificada por meio de documentação apresentada por ele, abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

- 11.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 11.7** Habilitação jurídica:
- 11.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9 Qualificação Econômico-Financeira.

11.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 11.9.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.9.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.9.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.9.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10 Qualificação Técnica

11.10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

de direito público ou privado.

- 11.10.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Balança rodoviária eletrônica montada sobre piso, sem abrigo coberto, com as seguintes características: 1 Modelo: Totalmente Eletrônica 2 Capacidade de carga de até 60 toneladas; 3 Divisão de 10 quilogramas; 4 Comprimento de 18 metros; 5 Largura mínima de 3,2 metros; 6 Plataforma em concreto; 7 Sistema de leitura de peso com fácil visualização; 8 Software completo para operação do equipamento, inclusive impressão de relatórios e treinamento/capacitação de pessoa do município.	Unid

- 11.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 11.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 11.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 11.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.19 Das declarações

- 11.19.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos
- 11.19.2** Declaração de fatos impeditivos
- 11.19.3** Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
- 11.19.4** Declaração de Micro e Pequena Empresa
- 11.19.5** Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 11.19.6** Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente por meio do sistema, e deverá:
- 12.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da SEMOP, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

16.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16.2 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos a seguir:

16.2.1 Todos os itens fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

16.2.2 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

16.2.3 Durante o período de garantia, os insumos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante, conforme o caso.

16.2.4 A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Parnamirim/RN, sem nenhum ônus a Contratante. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 18.5.1** Na hipótese de irregularidade nas condições de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante a contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO DO, DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1** A Contratada deverá entregar o equipamento a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho:
- 20.1.1** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias o projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a montagem da balança, já que estas obras serão executadas pela SEMOP.
- 20.1.2** Após a entrega do material e assim que as obras de infraestrutura estiverem concluídas, a SEMOP informará ao fornecedor e ele terá até 20 dias para proceder com o início da montagem do equipamento.
- 20.2** A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na estação de transbordo municipal, equipamento público administrado pela SELIM, localizada entre os Lotes 17 a 30, quadra 18, loteamento Jardim Santa Helena, bairro Vida Nova, Parnamirim/RN, no horário das 08h às 13h, de Segunda a Sexta feira, onde o responsável pelo setor acompanhará a entrega, atestando o recebimento provisório (canhoto da nota fiscal), após verificar se o material entregue está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 20.3** O equipamento deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e utilização.
- 20.4** A garantia mínima é de 12 meses, contra vícios de fabricação, mantendo-se todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

cláusulas do manual do fabricante que não contrariem o edital.

- 20.4.1** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a mais favorável a administração pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem a contratação.
- 20.5** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas despesas com fretes, transportes, carga e descarga e montagem do equipamento;
- 20.6** As despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem, dos técnicos para montagem do equipamento, correrão por conta da empresa vencedora.
- 20.7** No ato da entrega do material, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPIs), previstos nas leis e normas de segurança do trabalho, fornecida pela empresa vencedora;
- 20.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.9** A fornecedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SELIM até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 20.10** A SELIM poderá se recusar a receber o equipamento fornecido, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 20.11** O aceite/aprovação do objeto pela SELIM, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos insumos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SELIM as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 20.12** O recebimento do objeto fornecido, provisório e definitivo, dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.13** O fornecimento pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SELIM com a apresentação das devidas justificativas.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 Das Obrigações da Contratante:

- 21.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3** Executar as obras de infraestrutura necessárias a montagem do equipamento conforme projeto apresentado pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 21.2.9** Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada;
- 21.2.10** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento e de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento desse objeto;
- 21.2.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
- 21.2.12** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 21.2.13** Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens;
- 21.2.14** A Contratada deve fornecer o insumo que atenda as normas reguladoras e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo e outros.

22 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

22.1 Das disposições preliminares:

- 22.1.1** A CONTRATANTE solicitará o material mediante emissão de Ordem de Compra, com a descrição dos materiais e da quantidade a ser entregue. Esse documento deverá ser emitido em 2 vias, sendo uma via entregue ao representante da CONTRATADA.
- 22.1.2** Os pagamentos poderão ser solicitados pela CONTRATADA sempre que houve a entrega total dos materiais especificados na Ordem de Compra. A CONTRATADA deverá ir a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana realizar a “solicitação de cobrança” conforme as orientações da cláusula seguinte.

22.2 Do procedimento de solicitação de cobrança:

- 22.2.1** A solicitação de cobrança, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, emanado da pessoa contratada, deverá vir acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva entrega do material, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 22.2.2** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 22.2.2.1** Ordem de Compra
- 22.2.2.2** Declaração de Opção do Simples Nacional;
- 22.2.2.3** Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 22.2.2.4** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- 22.2.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 22.2.2.6** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 22.2.2.7** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 22.2.3** Conforme Decreto Municipal Nº 6.048 de 18 de Julho de 2019, estabelece que o procedimento de liquidação de despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA diretamente na Secretaria de Municipal de Limpeza Urbana, situada na Rua Felizardo Moura, Nº 626, Bairro: Jardim Planalto, no município de Parnamirim/RN, Cep: 59.155-510, responsável pela contratação do objeto de liquidação.
- 22.2.4** Sempre que se fizer necessária, imediatamente após o protocolamento, deverá ser feita a juntada de documentação pertinente à solicitação de cobrança aos autos do próprio processo e encaminhado para o Setor de Pagamentos realizar lançamento do registro contábil no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.
- 22.2.5** Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 22.2.5.1** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas, relatório do gestor do contrato, bem como se os bens entregues atenderam as especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 22.2.5.2** Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente “atesto”.
- 22.2.5.3** Atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação.
- 22.2.6** Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Pagamentos, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação –NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa.
- 22.2.6.1** Os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN por meio da Resolução 032/2016;

22.2.7 Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

22.2.7.1 O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante.

22.3 Do Pagamento:

22.3.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em parcela única, respeitando a ordem cronológica, mediante crédito em conta corrente no prazo de até o 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, a teor do disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.

22.3.3 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas, bem como informar oficialmente às Unidades envolvidas, a respeito do procedimento a ser adotado nos casos não previsto no Decreto Nº 6.048, 18 de julho de 2019.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3 apresentar documentação falsa;

23.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6 não mantiver a proposta;

23.1.7 cometer fraude fiscal;

23.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 23.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.4.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.4.4** suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 23.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 23.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do 1DOC <https://parnamirim.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&ss=2> ou através do site Parnamirim Digital.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

- 25.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na opção “Portal de Transparência”, no endereço https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia.jsp, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos

ANEXO IV – Declaração de fatos impeditivos

ANEXO V – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

ANEXO VI – Declaração de Micro e Pequena Empresa

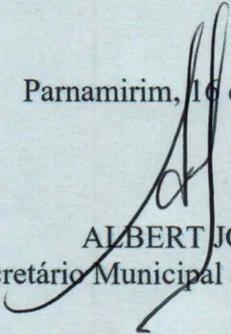
ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO VIII – Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal

Parnamirim, 16 de março de 2023.


ALBERT JOSUÁ NETO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

E

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, cursive-like shape that resembles the letter 'A' or a similar symbol.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição e instalação de Balança Rodoviária eletrônica no Transbordo do município de Parnamirim/RN, conforme especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência

1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir todos os parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer todos os materiais com qualidade.

1.3. A elaboração do presente Termo de Referência atende a determinação estipulada na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Tem o objetivo de orientar na contratação da empresa, como também fornecer a caracterização dos materiais, descrevendo-os e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em decisão proferida no Processo nº 020465/2017/2017, expedida pelo Tribunal de Contas do RN, em processo que analisou a Concorrência Pública nº 006/2017-SEMOP, restou determinado que fosse feito um melhor acompanhamento na pesagem dos veículos da empresa contratada, que serão utilizados na prestação dos serviços correlatos a limpeza urbana no município de Parnamirim.

O processo licitatório em comento já foi finalizado, bem como assinado o Contrato nº 004/2017, junto à empresa M Construções e Serviços Ltda, vencedora do certame, com objeto de executar os serviços de limpeza urbana no Município de Parnamirim.

Além disso, a balança é um equipamento essencial, utilizado pela fiscalização na pesagem dos caminhões e acompanhamento do quantitativo dos resíduos sólidos coletados no município, possibilitando ao gestor público um maior controle.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas fabricantes de balanças rodoviárias



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Balança rodoviária eletrônica montada sobre piso, sem abrigo coberto, com as seguintes características: 1 Modelo: Totalmente Eletrônica 2 Capacidade de carga de até 60 toneladas; 3 Divisão de 10 quilogramas; 4 Comprimento de 18 metros; 5 Largura mínima de 3,2 metros; 6 Plataforma em concreto; 7 Sistema de leitura de peso com fácil visualização; 8 Software completo para operação do equipamento, inclusive impressão de relatórios e treinamento/capacitação de pessoa do município.	Unid

5. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- A Contratada deverá entregar o equipamento a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

5.1.1- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias o projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a montagem da balança, já que estas obras serão executadas pela SEMOP.

5.1.2- Após a entrega do material e assim que as obras de infraestrutura estiverem concluídas, a SEMOP informará ao fornecedor e ele terá até 20 dias para proceder com o início da montagem do equipamento.

5.2- A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na estação de transbordo municipal, equipamento público administrado pela SELIM, localizada entre os Lotes 17 a 30, quadra 18, loteamento Jardim Santa Helena, bairro Vida Nova, Parnamirim/RN, no horário das 08h às 13h, de Segunda a Sexta feira, onde o responsável pelo setor acompanhará a entrega, atestando o recebimento provisório (canhoto da nota fiscal), após verificar se o material entregue está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3- O equipamento deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e utilização.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



5.4- A garantia mínima é de 12 meses, contra vícios de fabricação, mantendo-se todas as cláusulas do manual do fabricante que não contrariem o edital.

5.4.1- Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a mais favorável a administração pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem a contratação.

5.5- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas despesas com fretes, transportes, carga e descarga e montagem do equipamento;

5.6- As despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem, dos técnicos para montagem do equipamento, correrão por conta da empresa vencedora.

5.7- No ato da entrega do material, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPIs), previstos nas leis e normas de segurança do trabalho, fornecida pela empresa vencedora;

5.8- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9- A fornecedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SELIM até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

5.10- A SELIM poderá se recusar a receber o equipamento fornecido, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

5.11- O aceite/aprovação do objeto pela SELIM, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos insumos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SELIM as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.12- O recebimento do objeto fornecido, provisório e definitivo, dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. 8.13- O fornecimento pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SELIM com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



6- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1- Todos os itens fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

6.2- Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

6.3- Durante o período de garantia, os insumos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos itens originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante, conforme o caso.

6.4- A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Parnamirim/ RN, sem nenhum ônus a Contratante. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

7.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3- Executar as obras de infraestrutura necessárias a montagem do equipamento conforme projeto apresentado pela CONTRATADA.

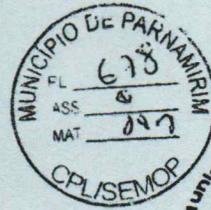
7.4- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

2



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



7.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3- Fornecer projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a instalação do equipamento;

8.4- A CONTRATADA, deverá informar a SELIM o representante legal, que procederá os serviços de revisão e manutenção do equipamento durante o período de garantia;

8.5- Entregar o equipamento devidamente desembaraçado das exigências regulamentares exigidas pelos órgãos públicos de controle, emissão de ART de responsabilidade técnica da montagem, bem como fornecer o certificado de aferição da balança, junto ao INMETRO;

8.6- Realizar treinamento/capacitação de pessoa do município para uso do software por 30 dias;

8.7 - Fica sob a responsabilidade da contratada, todas as despesas referentes ao frete, carregamento e descarregamento do equipamento;

8.8- Durante o período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes transporte, deslocamentos, acomodação e alimentação dos seus técnicos;

8.9- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SELIM;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



8.10- Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada;

8.11- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento e de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento desse objeto;

8.12- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

8.13- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.14- Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos bens;

8.15- A contratada deve fornecer o insumo que atenda as normas reguladoras e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo e outros.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Das disposições preliminares:

10.1- A CONTRATANTE solicitará o material mediante emissão de Ordem de Compra, com a descrição dos materiais e da quantidade a ser entregue. Esse documento deverá ser emitido em 2 vias, sendo uma via entregue ao representante da CONTRATADA.

10.2- Os pagamentos poderão ser solicitados pela CONTRATADA sempre que houve a entrega total dos materiais especificados na Ordem de Compra. A CONTRATADA deverá ir a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana realizar a “solicitação de cobrança” conforme as orientações da cláusula seguinte.

Do procedimento de solicitação de cobrança:

10.3- A solicitação de cobrança, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, emanado da pessoa contratada, deverá vir acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva entrega do material, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.4- A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

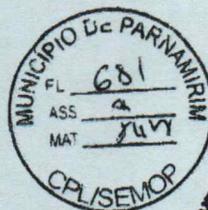
- i. Ordem de Compra
- ii. Declaração de Opção do Simples Nacional;
- iii. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- iv. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- vi. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- vii. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

10.5- Conforme Decreto Municipal Nº 6.048 de 18 de Julho de 2019, estabelece que o procedimento de liquidação de despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA diretamente na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, situada na Rua Felizardo Moura, Nº 626, Bairro: Jardim Planalto, no município de Parnamirim/RN, Cep: 59.155-510, responsável pela contratação do objeto de liquidação.

10.6- Sempre que se fizer necessária, imediatamente após o protocolamento, deverá ser feita a juntada de documentação pertinente à solicitação de cobrança aos autos do próprio processo e encaminhado para o Setor



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



de Pagamentos realizar lançamento do registro contábil no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

10.7- Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.7-A. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, relatório do gestor do contrato, bem como se os bens entregues atenderam as especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.7-B. Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente "atesto".

10.7-C. O atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação

10.8- Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Pagamentos, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação -NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa.

10.8-A. Os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN por meio da Resolução 032/2016;

10.9- Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

10.9-A. O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante.

Do pagamento:

10.10- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em parcela única, respeitando a ordem cronológica, mediante crédito em conta corrente no prazo de até o 30 (trinta)



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, a teor do disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 10.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.
- 10.12- Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas, bem como informar oficialmente às Unidades envolvidas, a respeito do procedimento a ser adotado nos casos não previsto no Decreto Nº 6.048, 18 de julho de 2019.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 –A CONTRATADA deverá apresentar atestados fornecidos por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento de objeto semelhante satisfatoriamente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- 12.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;
- 12.1.2 – não manter as propostas;
- 12.1.3 – recusar-se a celebrar o contrato;
- 12.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

12.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

12.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

13.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

13.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2021, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

14.1.1. Tipo de Empenho: Ordinário

14.1.2. Código de atividade: 04.122.0002.2908 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



14.1.3. Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

14.1.4. Fonte: 0100000000 – Recursos Próprios Desvinculados

14.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O Processo acontecerá na Modalidade: PREGÃO, Forma: ELETRÔNICO, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM
Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF



15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

15.10. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1 A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é o Sr. Fernando de Lima Fernandes, Secretário Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 09 de Março de 2022.

ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Assessora Técnica
Matrícula: 11907

FERNANDO DE LIMA FERNANDES
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

Av. Felizardo Moura, 926 - Jardim Planalto - CEP: 69166-610 - Parnamirim/RN



esquisa Nº
objeto Ad
ata - Código - f
22
601.7/57 Bala
s seguintes caract
Abastecimento Tarame
C. aproximado de c
Divisão de 10 qu
Compartimento de
Linha aérea
Platômetro em C
Sistema de mediç
transferência de rela
município
Valor Méq
Fórmula
* Valor Inicial

Top: 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica - Simulação dos tipos de cálculos

Exercício 2022 Pag 1/1

esquisa Nº: 691/2022 Nº Processo: 20.174.441/ Período: 29/11/2022 a 27/12/2022

Objeto: Aquisição e instalação de Balança Rodoviária eletrônica no Transbordo do município de Parnamirim/RN, conforme especificações constantes no item 04 do Termo de Referência

an - Código - Especificação	Qtde.	Und	Proposta(s) de(s) Fornecedor(es)					Vir. Médiana Finalizada	Vir. Total
			Projeto Especificação 016/2022-Indústria Municipal de	Projeto Especificação 010/2022-Indústria Municipal de	Projeto Especificação 035/2022-Previdência Municipal de	MARCOZ BARRIO F CIA LTDA	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA		
22 201757 Balança rodoviária eletrônica instalada sobre piso com 5 seguntes características Modelo Tratamento Eletrônica Capacidade de carga de até 60 toneladas Dimensão de 10 quilogramas Comprimento de 16 metros Altura mínima de 3,2 metros Plataforma em concreto Sistema de leitura de peso com fácil visualização. Software completo para operação do equipamento, inclusive transferência de relatórios e treinamento/capacitação de pessoal do município	1	Und	147.900,00	185.000,00	172.000,00	181.900,00	193.754,00	181.900,00	
	1,00	Und	147.900,00	185.000,00	172.000,00	181.900,00	193.754,00	181.900,00	
Valor Médio Unitário			147.900,00	185.000,00	172.000,00	181.900,00	193.754,00	181.900,00	
Valor Médio Total			175.110,00						
Valor Menor preço por Item Unitário			147.900,00	185.000,00	172.000,00	181.900,00	193.754,00	181.900,00	
Valor Menor preço por Item Total			147.900,00	185.000,00	172.000,00	181.900,00	193.754,00	181.900,00	
Valor Menor preço Global Unitário			147.900,00			147.900,00			
Valor Menor preço Global Total						147.900,00		181.900,00	
Valor Médiana Unitário							181.900,00	181.900,00	
Valor Médiana Total								181.900,00	

Valor Médio Final	175.110,00
Valor Menor preço por Item Final	147.900,00
Valor Menor preço Global Final	147.900,00
Valor Médiana Final	181.900,00

* Valor Inexequível





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It is a stylized, cursive scribble in black ink, consisting of several loops and a long tail that curves upwards.



TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM E A
EMPRESA

A prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria de Limpeza Urbana, com sede no(a), na cidade de Parnamirim, Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Limpeza Urbana, NOME), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOM de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por PREGÃO ELETRÔNICO Nº, TIPO MENOR PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de Balança Rodoviária eletrônica no Transbordo do município de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Item	Descrição	Quant	Unid.
01	Balança rodoviária eletrônica montada sobre piso, sem abrigo coberto, com as seguintes características: 1 Modelo: Totalmente Eletrônica 2 Capacidade de carga de até 60 toneladas; 3 Divisão de 10 quilogramas; 4 Comprimento de 18 metros; 5 Largura mínima de 3,2 metros; 6 Plataforma em concreto; 7 Sistema de leitura de peso com fácil visualização; 8 Software completo para operação do equipamento, inclusive impressão de relatórios e treinamento/capacitação de pessoa do município.	01	unid.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável na forma do instrumento contratual, termo de referência e do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho:



Unidade Orçamentária: 02.041 Sec Mun de Limpeza Urbana;

Ação: 0027 – Coleta de Resíduos sólidos/domiciliar, hospitalar, podas e entulhos;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Fonte: 15000000

4.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2 Todos os itens fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

7.3 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

7.4 Durante o período de garantia, os insumos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da



Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante, conforme o caso.

7.5 A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Parnamirim/RN, sem nenhum ônus a Contratante. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) gerará as demais disposições pertinentes à matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Das Obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Executar as obras de infraestrutura necessárias a montagem do equipamento conforme projeto apresentado pela CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de prepostos ou subordinados.

8.2 Das Obrigações da Contratada:



- 8.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução o do objeto e, ainda:
- 8.2.1.1** Efetuar e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as condições referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.2.2** Fornecer projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a instalação do equipamento.
- 8.2.3** A CONTRATADA, deverá informar a SELIM o representante legal, que procederá os serviços de revisão e manutenção do equipamento durante o período de garantia;
- 8.2.4** Entregar o equipamento devidamente desembaraçado das exigências regulamentares exigidas pelos órgãos públicos de controle, emissão de ART de responsabilidade técnica da montagem, bem como fornecer o certificado de aferição da balança, junto ao INMETRO;
- 8.2.5** Realizar treinamento/capacitação de pessoa do município para uso de software por 30 dias;
- 8.2.6** Fica sob a responsabilidade da Contratada, todas as despesas referentes ao frete, carregamento e descarregamento do equipamento;
- 8.2.7** Durante o período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes transportes, deslocamento, acomodação e alimentação dos seus técnicos;
- 8.2.8** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SELIM;
- 8.2.9** Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada;
- 8.2.10** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento e de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento desse objeto;
- 8.2.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;



8.2.12 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.2.13 Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens;

8.2.14 A Contratada deve fornecer o insumo que atenda as normas reguladoras e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo e outros.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A Contratada deverá entregar o equipamento a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

9.4.1 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias o projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a montagem da balança, já que estas obras serão executadas pela SEMOP.

9.4.2 Após a entrega do material e assim que as obras de infraestrutura estiverem concluídas, a SEMOP informará ao fornecedor e ele terá até 20 dias para proceder com o início da montagem do equipamento.

9.5 A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na estação de transbordo



municipal, equipamento público administrado pela SELIM, localizada entre os Lotes 17 a 30, quadra 18, loteamento Jardim Santa Helena, bairro Vida Nova, Parnamirim/RN, no horário das 08h às 13h, de Segunda a Sexta feira, onde o responsável pelo setor acompanhará a entrega, atestando o recebimento provisório (canhoto da nota fiscal), após verificar se o material entregue está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 9.6** O equipamento deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e utilização.
- 9.7** A garantia mínima é de 12 meses, contra vícios de fabricação, mantendo-se todas as cláusulas do manual do fabricante que não contrariem o edital.
- 9.7.1** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a mais favorável a administração pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem a contratação.
- 9.8** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas despesas com fretes, transportes, carga e descarga e montagem do equipamento;
- 9.9** As despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem, dos técnicos para montagem do equipamento, correrão por conta da empresa vencedora.
- 9.10** No ato da entrega do material, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPIs), previstos nas leis e normas de segurança do trabalho, fornecida pela empresa vencedora;
- 9.11** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.12** A fornecedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SELIM até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 9.13** A SELIM poderá se recusar a receber o equipamento fornecido, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 9.14** O aceite/aprovação do objeto pela SELIM, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos insumos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SELIM as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 9.15** O recebimento do objeto fornecido, provisório e definitivo, dar-se-á nos termos do



art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. 8.13- O fornecimento pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SELIM com a apresentação das devidas justificativas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

10.1.1 ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.2 não mantiver as propostas;

10.1.3 recusar-se a celebrar o contrato;

10.1.4 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

10.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

10.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.



- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL, NENHUM MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

À

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim-RN.

....., inscrito no CNPJ n.o, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador(a) do RG no e do CPF n.o, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.o 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(AUTENTICAÇÃO OU FIRMA RECONHECIDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º, com sede na n.º, cidade, Estado, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data) (representante legal)

Assinatura do representante legal

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/20__

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 004/2017, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, dentro dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Assinatura do representante legal

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)

Nome e Ass. Contador - CRC

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

A empresa (NOME DA EMPRESA), Pessoa Jurídica de direito _____, CNPJ Nº _____, Endereço Eletrônico _____, com sede na rua _____, Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

LOCAL, _____ / _____ / _____

Assinatura do representante legal

(com reconhecimento de firma ou reconhecimento por agente público, na forma da lei)